PROJETO DE LEI Nº 040 / 2015.
AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Músico, da Semana Municipal da Música e dá outras providências.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Dá-se o dia 22 de novembro o DIA MUNICIPAL DO MÚSICO e ao período de sete dias subsequente a esta data, a SEMANA MUNCIPAL DA MÚSICA do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais podem realizar comemorações alusivas ao do Dia Municipal do Músico e/ou a Semana Municipal da Música com homenagens ou confecção de honrarias ou eventos públicos concernentes aos temas; utilizando-se de Recursos Próprios e recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente.

Parágrafo único: As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura podem confeccionar projetos para captação de recursos junto aos demais entes federativos, através de empresas públicas da administração direta e indireta e/ou de empresas privadas e Emendas Parlamentares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve incluir no calendário pedagógico anual a comemoração de ambas as datas e orientar as Escolas da Rede Pública Municipal a promoverem eventos pedagógicos alusivos à cultura musical e aos profissionais da música, em especial, aos músicos e musicistas São-lourencenses ou residentes no município de São Lourenço da Mata – PE.

Art. 4º - As Escolas da Rede Pública Municipal devem promover eventos pedagógicos dentro dos parâmetros de cosmovisão musical, atentando-se sobretudo:

I – Às condições históricas às quais foram criados os Hinos Nacional, do Estado de Pernambuco e do município de São Lourenço da Mata, enquanto símbolos dos entes federativos; com as devidas explicações de suas letras, bem como fomentar a pesquisa da biografia de seus compositores e arranjadores;

II – À realização de homenagens aos músicos de nosso município;

III – À realização de palestras temáticas que contemplem estilos de músicas em âmbito Nacional (Samba, Bossa Nova, Música Popular Brasileira, Jovem Guarda) e Regional (Frevo, Maracatú, Caboclinhos, Mangue Beach) dentre outros;

IV – Incentivar, apoiar, fomentar e dar condições para que os músicos existentes na própria unidade escolar possam se apresentar, sejam eles discentes, docentes, funcionários ou colaboradores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deve incluir no calendário cultural do município as datas comemorativas do que se trata a presente lei, levando em consideração a relevância cívica do município em dedicar uma semana do ano letivo pedagógico para a realização do estudo dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal; bem como a egrégia manifestação de arraigado apreço cultural que os brasileiros, em especial os pernambucanos de São Lourenço da Mata, possuem pela arte musical e pelos profissionais da música.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2015.

CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO
Vereador - Democratas